



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2018

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **UF:** _____

CNPJ: _____

TELEFONES: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **UF:** _____

RG: _____ **CPF:** _____

TELEFONES: _____

Recebi cópia do Edital e seus anexos relativos ao Pregão Presencial N° 041/2018, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro às 09:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 18 de maio de 2018, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua sete de setembro,426, Centro, Santana do Piauí (PI).

Santana do Piauí (PI), _____ de _____ de 2018.

• Visando eventual necessidade de comunicação direta entre este Setor de Licitações e Contratos e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o e-mail: E-mail: licitacao.pms@hotmail.com

• O não envio dos dados eximirá a Administração e a CPL de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 - PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2018-CPL

FINALIDADE: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.”

DATA DA REALIZAÇÃO: 18 de maio de 2018.

HORÁRIO: 09:30hs

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), por meio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 002/2018, conforme documento contido no **Processo Administrativo nº 045/2018**, torna público que, de acordo com o que determina a Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, atualizada pela Lei nº 147 de 07/08/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal no 8.883, de 08 de junho de 1994, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que dele faz parte integrante, que realizará **às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 18 de maio de 2018**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí (PI), situada **à Rua sete de setembro,426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000**, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, tendo como objeto à **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.”**

APLICAÇÃO DA LEI Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Em havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que dispõem os artigos 3º, 42 a 45, atualizada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

RETIRADA DO EDITAL

A cópia deste edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, no endereço indicado neste edital.

ÓRGÃO INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTANA

DATA DA REALIZAÇÃO: 18 de maio de 2018

HORÁRIO: 09:30h (nove horas e trinta minutos)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, À Rua sete de setembro,426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000.

INFORMAÇÕES:

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, À Rua sete de setembro,426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: segunda à sexta-feira, de 08:00 às 13:00 horas.

TELEFONES: (89) 9-8818-9015

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1- Esta licitação tem por objeto **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.”**

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados, **pessoas jurídicas ou físicas**, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto neste Edital.

2.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

b) Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados na Administração Pública.

c) Empresas em regime consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3 - Pela simples participação nesta licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital;

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de **representante legal**: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura;

b) tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" ou alínea "c", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) tratando-se de **pessoa física**; Cópia autenticada ou cópia simples acompanhado do original para conferência do RG, CPF e Comprovante de Endereço.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

3.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) **indicando que atividade econômica principal ou secundária é compatível com o objeto licitado.**

3.3 – O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado do original para conferência.

3.4 – Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma empresa, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.

3.5 – A ausência do credenciado em qualquer momento da fase de lances importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, nos lances referentes ao item da respectiva rodada de lances.

3.6 – Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.7 - Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.

3.8 – Concluída a fase do credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;

3.9 – Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 01 e nº 02, não cabe à desistência da proposta.

3.10 - Declaração, quando for o caso, que é beneficiário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **Esta**

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

Declaração deverá ser firmada por contador ou Junta Comercial do Estado, esta com validade de até 90(noventa) dias e deverá ser apresentada fora dos envelopes.

CAPÍTULO IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora dos Envelopes n°s 01 e 02.

4.1.1 A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE- Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018- PMS/PI
EMPRESA:

ENVELOPE Nº 02 – DOC. DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018- PMS/PI
EMPRESA:

4.3 - A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada as primeiras páginas e assinada a última, pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, por ele designado.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

CAPÍTULO V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA:

5.1. As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e anexos que deste fazem parte integrante como aqui transcritos.

5.2. A proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação.

5.3. As propostas deverão ser datilografadas ou digitadas, redigidas em letra legível ou ainda impressas por qualquer outro processo eletrônico, em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa.

5.4. Fazer referência a esta licitação, indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, inscrição municipal e/ou estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

5.4. Não serão aceitas propostas enviadas via fax, e-mail ou em envelopes abertos/grampeados.

5.5. Os preços ofertados deverão estar expressos em moeda corrente nacional, explicitados unitariamente e globalmente, assim como conterão obrigatoriamente todas as incidências que sobre eles possam recair.

5.6. Todas as despesas de seguros, taxas, impostos, carga e descarga dos serviços e demais despesas incidentes, até a entrega no local indicado pela Administração, correrão sempre por conta do proponente.

5.7. Conter descrição do objeto, em conformidade com as especificações do objeto do pregão. A descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.8. Preço unitário e valor total, para execução dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e por extenso.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

5.9. Prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias. Esse prazo será considerado em caso de omissão dessa informação.

5.10. Se a proposta apresentar especificação incompleta, a especificação será considerada igual à exigida no Edital, obrigando-se o proponente, nesse caso, a Executar os serviços de acordo com as especificações e exigências do Edital.

5.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja em relação a prazo, especificações dos serviços ou qualquer outra condição que importe em modificação dos termos da proposta original, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, assim avaliadas pelo Pregoeiro na sessão.

5.12. A falta do valor por extenso será motivo para desclassificação da proposta.

5.13. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.14. A falta da rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, poderá ser suprida na sessão pelo Representante Legal ou Procurador, desde que tenha poderes para este fim.

5.15. A proposta de preço deverá estar acompanhada da **Declaração de que a empresa conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital.**

5.16. Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito às penalidades descritas neste instrumento.

5.17. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

5.17.1. Contiverem cotação do objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

5.17.2. Não atenderem às exigências deste Edital.

5.17.3. Oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5.17.4. Apresentarem, emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

5.17.5. Apresentarem cotações alternativas com propostas que contenham mais de uma opção de valores pelo serviço.

5.17.6. Falta do valor por extenso na proposta

5.17.7. Apresentarem valor que torne o objeto inexequível.

5.18 - As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme os anexos (Termo de Referência e Especificação), não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.

5.19 - Qualquer vício ou defeito na proposta será observado pelo Pregoeiro que desclassificará a mesma, salvo em situações previstas na Lei nº 10.520 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores Alterações.

CAPÍTULO VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

6.1 – O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os documentos autenticados a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - O licitante deverá apresentar documentos a seguir:

6.1.2.1 – Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e aditivos se houver;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e aditivos se houver;

c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

e) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios;

6.1.2.2 – DOCUMENTOS OBRIGADOS PELA CONSTITUIÇÃO:

a) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.1.2.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Cópia atualizada do **CNPJ**;

e) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS (Lei n.º 8.036/90)**;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT (Lei 12.440/2011)**.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

6.1.2.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica** expedido por um órgão público ou privado, compatível com o objeto licitado, mediante reconhecimento de firma da assinatura do assinante.
- b)** Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa;

6.1.2.5 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, devidamente chancelado pela Junta Comercial e com o **selo do CRC ou a DHP e termo de abertura e encerramento do balanço e certidão de regularidade profissional do contador**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para empresas constituídas no mesmo exercício deveram apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado e com o selo do CRC ou a DHP.

6.1.2.5 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Alvará de licença de funcionamento;**
- b)** Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS;**

6.1.2.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração** da licitante elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

6.2 - A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na automática INABILITAÇÃO do licitante.

6.3 A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e somente em cópias devidamente autenticadas por cartório competente, onde será conferido na sessão, ou documentos autenticados por algum membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.

6.4 Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, reserva-se ao direito de conferir as informações de que trata o atestado e a declaração referidos nos subitens acima, não se isentando o licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

6.5 O atestado mencionado no subitem acima deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da Prefeitura Municipal de Santana e do Pregoeiro.

6.6. Os documentos emitidos pela internet necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quando da análise da documentação, não se responsabilizando pela indisponibilidade de acesso no momento da sessão.

6.7- Não será admitido o protocolo de envelopes com lacre rompido ou com indícios de adulteração.

OBS: A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e somente em cópias devidamente autenticadas por cartório competente, onde será conferido na sessão, ou documentos autenticados por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.

OBS: As certidões emitidas via internet, deverão ser validadas no próprio SITE.

6.8 – QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.

6.8.1 - Em se tratando de pessoa física, não é obrigatório o uso de papel timbrado para a proposta, **sendo exigidos os seguintes documentos:**

6.8.1.1 - Certidões emitidas pela Receita Federal;

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

6.8.1.2 - Certidões emitidas pela Fazenda Estadual;

- Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;
- Certidão de Situação Fiscal e Tributária do Estado.

6.8.1.3 - Certidões emitidas pela Fazenda Municipal, de acordo com o Município da Licitante.

- Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;
- Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais.

6.8.1.4 – Cópia dos documentos pessoais, tais como: CPF, RG e comprovante de residência.

6.8.1.6 Declaração da licitante elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

6.8.1.7 Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.8.1.8 Registro/Certidão de inscrição do engenheiro junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA);

6.8.1.9 Atestado de capacidade técnica expedido por um órgão público ou privado, compatível com o objeto licitado, mediante reconhecimento de firma da assinatura do assinante.

OBS: A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e somente em cópias devidamente autenticadas por cartório competente, onde será conferido na sessão, ou documentos autenticados por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.

OBS: As certidões emitidas via internet, deverão ser validadas no próprio SITE.

CAPÍTULO VII - DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante. **A não apresentação de documento hábil (declaração de enquadramento) para comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte na fase de credenciamento implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, de tratamento diferenciado e favorecido para este certame.**

7.2. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei 147/2014, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá apresentar mesmo que vencida. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

7.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contadas da data constante do documento, salvo aquelas com prazo indeterminado.

8.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos observados, inclusive o disposto no item 14 do capítulo VII, depois de analisada pelo Pregoeiro, o proponente poderá ser inabilitado.

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

CAPÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, em data e local já definido neste edital, sob coordenação do Pregoeiro.

9.3. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

9.4. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão o Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital, juntamente com a cópia do Contrato Social em vigor.

9.4.1. Encerrado o credenciamento conseqüentemente, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.5. Os licitantes deverão apresentar as suas propostas contendo o preço unitário de cada item, e o preço total.

9.6. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

9.6.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

9.7. Seleção da proposta de **menor preço GLOBAL** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

9.7.1. Não havendo nenhuma proposta na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas mais vantajosas que apresentarem os menores preços a critério do Pregoeiro.

9.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente.

9.8.1. Se dentre as propostas apresentadas por escrito, quando da abertura dos envelopes, houver empate, o Pregoeiro procederá ao sorteio na forma do parágrafo 2º do Art. 45 da Lei. 8666/93, para estabelecer qual dos licitantes empatados deve oferecer o lance primeiro, sem prejuízo de observação do art. 3º da mesma Lei.

9.8.2. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **menor preço GLOBAL**.

9.9.1. O Pregoeiro poderá no decorrer da sessão estipular, para novos lances, parâmetros ou percentagem de redução sobre o **menor preço GLOBAL** (margem de lance).

9.9.2. O Pregoeiro poderá, no decorrer da sessão determinar o tempo de que dispõem os licitantes para ofertarem seus lances orais e estipular margem de lance.

9.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.

9.10.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

9.11. Encerrada a etapa de lances serão ordenadas às propostas classificadas e classificáveis na ordem crescente dos valores. O preço considerado para efeito de registro será o último preço ofertado depois de esgotadas as etapas de lances, devidamente aceito pelo Pregoeiro.

9.12. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do **menor preço GLOBAL**, decidindo motivadamente a respeito;

9.12.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, no prazo a ser por ele definido podendo realizar diligência e ou procedimentos de investigação a fim de conferir dados em garantia do objeto.

9.13. Considerada aceitável a oferta de **menor preço GLOBAL**, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação.

9.14. Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação não poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

9.17.1. Substituição de documentos mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.17.2. Apresentação de documentos, quando por indisponibilidade dos meios eletrônicos, não for possível a verificação.

9.17.2.1. Quando se tratando de empresa EPP, neste caso o Pregoeiro se utilizará da lei complementar 123 e suas atualizações, para comprovação de habilitação fiscal.

9.17.2.2. A não apresentação do(s) documento(s) no prazo estipulado pelo Pregoeiro implicará na inabilitação da licitante.

9.18. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto por impossibilidade devidamente justificada.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

9.19. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

9.20. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de **menor preço GLOBAL**, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, sendo a ela adjudicada a referida licitação;

9.22. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço GLOBAL**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

9.23. O Pregoeiro poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante da compra do material do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos itens cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória;

9.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

9.25. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

9.26. Depois de concluída a sessão, depois de habilitada, as licitantes deverão apresentar as propostas devidamente corrigidas considerando os valores negociados em sessão, os quais deverão ser levados em consideração para efeito de posterior chamamento.

a) Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

b) Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

c) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006);

d) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

e) Para efeito do disposto deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

f) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

g) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

h) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

I- Na hipótese da não contratação da Microempresa, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

II- A condição prevista da microempresa somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

III- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

CAPÍTULO X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ICMS, IPVA, ARRECAÇÃO E OUTRAS	33.90.36
RECEITAS PRÓPRIAS	33.90.39

CAPÍTULO XI – DA IMPUGNAÇÃO:

11.1 – Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.

11.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.

11.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.

11.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO XII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar razões de recurso em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

12.5. - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. - A adjudicação será feita por menor valor **POR ITEM**.

12.7. A homologação do procedimento licitatório não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO

13.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

13.2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da homologação, comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Santana - Piauí, para assinar o contrato.

13.3 – Quando a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

13.3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13.3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em Diário Oficial e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santana - PI.

13.4 – A contratação será celebrada com duração até 31/12/2018, contados da data da assinatura do contrato, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

14.1.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens objeto desta licitação.

14.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

14.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CAPÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

15.1. Correrá por conta do **CONTRATADO** qualquer **prejuízo** causado ao contratante em decorrência da execução do serviço;

15.2. Executar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

15.3. Manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;

15.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

15.5. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

15.6. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

15.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

15.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

15.9. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

15.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

15.11. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

15.12. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

15.13. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

15.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

15.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

15.16. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

15.17. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

15.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

15.19. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

15.20. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15.21. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato.

15.22. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

15.23. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

15.24. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

15.25. Executar os serviços mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

15.26. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente a execução dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

15.27. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

15.28. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CAPÍTULO XVI – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

16.1 – Os serviços licitados deverão ser executados de acordo com as necessidades do contratante ou em local por ele designado.

16.1.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do contratante, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular Administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

16.2 – A contratada ficará obrigada a fazer a execução do serviço quando requisitado no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

16.3 – A execução do serviço desta licitação deverá ser feita onde a contratante deliberar, dentro do município de Santana, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

16.4 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pelo responsável de tal ordem de fornecimento, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

16.5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

16.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

16.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

16.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

16.6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

16.6 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

16.7 – Os serviços deverão ser executados, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

CAPÍTULO XVII – DOS PAGAMENTOS:

17.1 – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

17.2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

17.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

17.4 – Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

17.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

17.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b)** Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c)** CNDT

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

CAPÍTULO XVIII - DO REAJUSTE

18.1. - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

18.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

18.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

18.4 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura do fornecimento juntamente com as notas fiscais de aquisição dos materiais junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

18.4 – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

18.5 – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

18.6. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CAPÍTULO XIX – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

19.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Santana, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Santana-Piauí pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.3 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Santana ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

19.4 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 - Todos e quaisquer pedidos de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

20.2 - A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

20.3 – A Prefeitura Municipal de Santana fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

20.6 - Todas as declarações da presente licitação deverão estar em conformidade com edital sob pena de desclassificação e inabilitação.

20.7 - Caso o proponente deixe de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no presente edital o mesmo será desclassificado automaticamente do processo licitatório sem danos para o Município.

20.8 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação.

20.8.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

20.8.2. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação - propostas ou habilitação” na mesma sessão; em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

20.9 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos menos dois licitantes presentes, exceto quando renunciarem tacitamente ao direito.

20.10 – Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados no Diário Oficial.

20.11 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial, na forma legal, quando couber.

20.12 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Santana, até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato de contrato, sendo posteriormente enviado para reciclagem.

20.12.1. No caso das empresas declaradas na condição de classificáveis, os documentos de habilitação serão devolvidos e somente requisitados na sessão em que for retomada a negociação, verificados naquela oportunidade na ordem de chamamento, a aptidão da licitante para firmar contrato com a administração.

20.12.2. Para efeito desta licitação serão consideradas classificáveis as licitantes que apresentarem o melhor preço, na ordem crescente, depois da empresa que tiver seu preço adjudicado pelo Pregoeiro.

20.13 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços tratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

20.14 - Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pelo Pregoeiro, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas.

20.15 - Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.

20.16 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Santana - Piauí, excluído fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

20.17 – INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência de Cotação (planilhas Especificação dos itens e forma de cotação);

Anexo II – Contrato;

Anexo III– Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;

Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, sobre emprego de menores.

Anexo VI - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno.

Santana (PI), 07 de maio de 2018.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O objetivo deste documento é estabelecer um referencial para orientar o Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que diz respeito aos limites a serem admitidos quando da verificação da aceitabilidade das propostas, fixando para tanto requisitos mínimos de tolerância a fim de melhor garantir a qualidade dos serviços a serem oferecidos evitando sobre preços e inexecutabilidade de lances.

1.2 Este Termo de Referência fixa, dentre outros, levantamentos das taxas praticadas no mercado para fornecimento da espécie, especificamente verificando-se os atos praticados no exercício de 2017, como indicativo que levou o responsável pela pesquisa e levantamentos dos dados na área de influência atinente aos materiais objeto do certame que deverão ser demandados, formar suporte que deve orientar a base das decisões a serem tomadas no decorrer da sessão ou das sessões pela CPL, conforme faculdade conferida no Edital, de acordo com o caso e necessidade apresentada.

1.3 O objeto a ser licitado deve revestir-se de garantias mínimas indispensáveis a um regular fornecimento, conferindo suporte aos potenciais contratados para gerenciá-los sem que haja quebra de equilíbrio em curto ou médio espaço de tempo para qualquer das partes envolvidas.

1.4. Foram recepcionadas como neste texto transcritos todos os extratos globais ou parciais provenientes de pesquisa realizadas em registro de preços local, como parâmetros para efeito do julgamento dos lances na sessão, tomando-se por base o mercado através de consultas realizadas (doc. anexo).

1.5 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, deve tomar por base os preços pesquisados, aferindo-os segundo as cotações e lances processados na sessão, não podendo sobre qualquer pretexto aceitar sobre preços inexequíveis ou preços excessivos para fins de contrato.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

2. OBJETO

2.1 “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.”

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação se faz necessária em razão da necessidade de um profissional na área solicitada, para um bom andamento, acompanhamento e fiscalização dos serviços/obras da Prefeitura Municipal de Santana-PI.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1O profissional terá a carga horária distribuída de acordo com os critérios da Administração, não devendo ser superior a 35 horas semanais.

4.2 Os serviços serão prestados no município de Santana-PI, sendo que a CONTRATANTE fornecerá o material de expediente para a realização das rotinas implantadas, bem como meios para o deslocamento do profissional, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro do território do município, porém a CONTRATANTE NÃO disponibilizará os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: computadores, notebook, câmera fotográfica, GPS e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções, disponibilizar mensalmente arquivo digital constando as documentações emitidas.

4.3. Em caso de faltas justificadas nos dias determinados para desenvolvimento dos trabalhos, os mesmos deverão ser compensados na mesma semana.

4.5 A Contratada deverá apresentar um relatório mensal detalhado e individual dos serviços junto com a nota fiscal e a planilha de comprovação da carga horária.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL

5.1 Elaboraões de pequenos projetos de engenharia;

5.2 Elaboração de orçamentos;

5.3 Acompanhamento das obras realizadas pelo Município;

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

5.4 Elaborações de laudos de medição dos serviços executados;

5.5 E demais serviços correlatos a critério da Prefeitura Municipal de Santana - PI.

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato.

8.2 A contratação será celebrada até 31/12/2018, contados da data da assinatura do contrato.

9. FORMA DE COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Engenheiro Civil	01	07	2.500,00	17.500,00

10. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1 Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Santana-PI, sendo que a CONTRATANTE fornecerá o material de expediente para a realização das rotinas implantadas, bem como meios para o deslocamento dos profissionais, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro do território do município, porém a CONTRATANTE NÃO disponibilizará os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: computadores, notebook, câmera fotográfica, GPS e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções, disponibilizar mensalmente arquivo digital constando as documentações emitidas.

10.2. O profissional deverá ter cursos que os capacitem a realizar as atividades relacionadas ao objeto licitado.

10.3. Em caso de faltas justificadas nos dias determinados para desenvolvimento dos trabalhos, os mesmos deverão ser compensados na mesma semana.

10.4 A Contratada deverá apresentar um relatório mensal detalhado e individual dos serviços junto com a nota fiscal e a planilha de comprovação da carga horária.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

11.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

11.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

11.2. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

11.3 A realização dos serviços do objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades do contratante e em local por ele designado, dentro do Município de Santana -PI, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

12. INDICAÇÃO DO PESSOAL

12.1 A indicação do servidor pela CONTRATANTE para acompanhamento do recebimento do objeto licitado, será fornecido mediante a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas para execução do contrato, correrão por conta do:

FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ICMS, IPVA, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	33.90.36
	33.90.39

14 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

14.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.

14.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

14.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

15. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

15.1. Correrá por conta do **CONTRATADO** qualquer prejuízo causado ao município em decorrência da execução do serviço;

15.2. Realizar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

15.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

15.4. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

15.5. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

15.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

15.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

15.8. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

15.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

15.10. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

15.11. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

15.12. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

15.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

15.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

15.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

15.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

15.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

15.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

15.19. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15.20. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

15.21. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

15.22. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

15.23. Fornecer o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

15.24. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

15.25. Cumprir, durante o fornecimento dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

15.26. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

15.27. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

15.28. Cumprir carga horária distribuída de acordo com os critérios da Administração, não devendo ser superior a 35 horas semanais.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento dos serviços, requerimento solicitando o pagamento com relatório mensal detalhado e individual dos serviços junto com a nota fiscal atestada pela secretaria responsável e a planilha de comprovação da carga horária e cópia da Nota de Empenho.

16.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do presente contrato será fiscalizada por funcionário a ser definido pela contratante.

17.2 O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18. SANÇÕES

18.1. Conforme art. 87 da Lei n.º 8.666/93

ANEXO II

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

MINUTA CONTRATO N°XXXX2018

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2018 PMS - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA E A EMPRESA xxxxxxxx TENDO POR OBJETO “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.”

➤ Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e dezessete, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/00193, com sede na Rua sete de setembro,426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana (PI) representada pelo Prefeito Municipal o Sr. XXXXXX, CPF xxxxxxxx, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA-PI**, do **Pregão Presencial nº 041/2018**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 045/2018** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

1.1 “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.”

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 041/2018**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 045/2018** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.10 profissional terá carga horária distribuída de acordo com os critérios da Administração, não devendo ser superior a 35 horas semanais.

4.2 Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Santana-PI, sendo que a **CONTRATANTE** fornecerá o material de expediente para a realização das rotinas implantadas, bem como meios para o deslocamento dos profissionais, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro do território do Município, porém a **CONTRATANTE NÃO** disponibilizará os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: computadores, notebook, câmera fotográfica, GPS e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções, disponibilizar mensalmente arquivo digital constando as documentações emitidas.

4.3. Apresentar ao **CONTRATANTE**, certificado dos cursos dos profissionais, que os capacitem a

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

realizar as atividades relacionadas ao objeto licitado.

4.4. Em caso de faltas justificadas nos dias determinados para desenvolvimento dos trabalhos, os mesmos deverão ser compensados na mesma semana.

4.5 A Contratada deverá apresentar um relatório mensal detalhado e individual dos serviços junto com a nota fiscal e a planilha de comprovação da carga horária.

4.6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL

4.6.1 Elaboraões de pequenos projetos de engenharia;

4.6.2 Elaboração de orçamentos;

4.6.3 Acompanhamento das obras realizadas pelo Município;

4.6.4 Elaboraões de laudos de medição dos serviços executados;

4.6.5 E demais serviços correlatos a critério da Prefeitura Municipal de Santana-PI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

5.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.

5.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

6.1.Correrá por conta do **CONTRATADO** qualquer prejuízo causado ao município em decorrência da execução do serviço;

6.2. Realizar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio

6.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

6.4. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

6.7. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

6.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

6.9. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

6.10. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

6.11. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

6.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.13. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.14. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.15. Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.18. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.19. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.20. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

6.21. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

6.22. Cumprir, durante o fornecimento dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.23. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

6.24. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

6.25. Cumprir carga horária distribuída de acordo com os critérios da Administração, não devendo ser superior a 35 horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

7.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

7.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

7.2. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

7.3 A realização dos serviços do objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades do contratante e em local por ele designado, dentro do Município de Santana-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2018**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana- PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (____) para os itens cotados até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

11.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos materiais fornecidos.

11.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

11.4. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

12.1 – A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

12.2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

12.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.4 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

12.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

14.3 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

14.4 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana-PI, 07 de maio de 2018.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
XXXXX
Prefeita Municipal

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua sete de setembro,426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATADA: _____

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues
Equipe de Apoio

Aurilena Gonçalves P. Leal
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018– PMS/PI

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº _____/2018 para aquisição de _____ em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

_____ (PI), _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

D E C L A R A Ç Ã O

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 – PMS/PI

Para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/2018 – PMS/PI, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (PI), ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

ANEXO V
DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

D E C L A R A Ç Ã O

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 – PMS/PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM (___) NÃO (___).

_____ (PI), ____ de _____ de 2018

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO VI

DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

D E C L A R A Ç Ã O

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 – PMS/PI

MODELO DE DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO (ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o Sr _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA** que a empresa está enquadrada como _____ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

_____ (PI), ____ de _____ de 2018

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.

OBS: Declaração firmada por contador ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, esta com validade de até 90(noventa) dias, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as empresas que se enquadram e pretenderem se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Esta, deverá ser apresentada fora dos envelopes.